

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: naznq2e7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 30/09/2015 Indicação nº 1717/2015 Protocolo nº 5136/2015
<b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra	

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A NECESSIDADE DA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA, P.A NOVA COTRIGUAÇÚ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇÚ/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, para que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual das Cidades, com cópia ao Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária de Mato Grosso, indicando-lhe a **necessidade da perfuração de 01 (um) poço artesiano na Comunidade de Nova Esperança, P.A Nova Cotriguaçú, localizado no município de Cotriguaçú/MT.**

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Setembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, reiterar ao Poder Executivo Estadual, através da SECID/MT e da SEAF/MT, **a necessidade da perfuração de 01 (um) poço artesiano na Comunidade de Nova Esperança, P.A Nova Cotriguaçu, localizado no município de Cotriguaçu/MT.**

A proposta indicatória é derivada de reivindicação da Associação da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Comunitário de Nova Esperança, com base nas necessidades apresentadas pela referida localidade.

Insta salientar, que a proposta ora pleiteada justifica-se pelo fato de que além do custo para a captação da água ser muito elevado, a água obtida através de poços artesanais é de excelente qualidade e sem qualquer tipo de custo, abastecendo as casas das famílias que residem na Comunidade em comento.

Desta forma, por intermédio da presente indicação, busca-se o apoio do Poder Executivo Estadual, posto que o Município de Cotriguaçu não dispõe de condições financeiras para solucionar o problema aqui apontado.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Setembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual